



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 — C.G.F.: 06.920.285-0

LEI Nº 215, DE 28 DE ABRIL DE 2003.

Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 135, de 27 de junho de 1997, nos termos do que dispõe a MP – nº 1979 – 19, de 02 de junho de 2000.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º, da Lei nº 135, de 27 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação, na conformidade do que dispõe a Medida Provisória nº 1979 – 19, de 02 de junho de 2000:

“Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;**
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;**
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;**
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;**
- V – um representante de outro segmento da sociedade civil”.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 — C.G.F.: 06.920.285-0

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º, da Lei nº 135, de 27 de junho de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 28 de abril de 2003.

REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal